

Novo Decreto facilita o acesso de resseguradoras eventuais ao mercado de resseguros brasileiro

Em 11 de dezembro de 2019, a Presidência do Brasil publicou o Decreto nº 10.167, de 10 de dezembro de 2019, determinando que seguradoras e resseguradores locais podem ceder riscos para resseguradores eventuais em até 95% (noventa e cinco por cento) do total do prêmio cedido em resseguro pela seguradora/ressegurador local dentro de um ano, calculado com base no valor global das operações realizadas por tais empresas.

Essa nova legislação revogou o Decreto nº 6.499, de 1º de julho de 2008, que definia o limite que poderia ser cedido por uma seguradora ou ressegurador local para um ressegurador eventual que correspondia, respectivamente, a 10% e 50% do total do valor em prêmio cedido em operações de resseguro por seguradoras/resseguradoras locais dentro de um ano civil.

O Decreto nº 10.167/2019 também garante a discricionariedade para a Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) aumentar o limite de 95% em ramos ou modalidades de seguros específicos, caso julgue apropriado, sugerindo um viés liberalizante do governo para o mercado (re)ssegurador.

Nesse contexto, em 7 de novembro de 2019 também foi colocada em consulta pública uma minuta que visa alterar a Resolução CNSP nº. 168/2007, com o objetivo de permitir que as Entidades Abertas de Previdência Complementar, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e as operadoras de planos privados de assistência à saúde contratem resseguro.

Além disso, a minuta visa a trazer mais flexibilidade ao mercado, já que tem a intenção de revogar uma série de disposições da Resolução CNSP nº. 168/2007, tais como (a) a necessidade das cedentes informarem à SUSEP as operações realizadas com empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro, (b) a necessidade de informar à SUSEP a concentração de operações de resseguro ou retrocessão com resseguradores admitidos ou eventuais nas porcentagens determinadas pela Resolução; (c) a necessidade dos comitês de auditoria realizarem relatório circunstanciado relacionado à oferta

New Decree increases the access of occasional reinsurers to the reinsurance market in Brazil

On 11th December 2019, the Presidency of Brazil issued Decree No. 10,167 (dated 10th December 2019), setting forth that insurance companies and local reinsurers may cede risks to occasional reinsurers, one of the types of foreign reinsurers allowed to operate in Brazil, up to 95% (ninety five per cent) of the total amount of premium ceded in reinsurance by the insurance company / local reinsurer within one year, when taking into account the global amount of transactions carried out by such companies.

This new legislation revoked Decree No. 6,499 (dated 1st July 2008), which had set the threshold of business that could be ceded from insurance company and local reinsurers to occasional reinsurers, corresponding, respectively, to 10% and 50% of the total amount of premium ceded in reinsurance transactions by the insurance company / local reinsurer within one year.

Decree No. 10,167/2019 also provides the discretion for the Brazilian (Re)insurance Authority (“SUSEP”) to increase the threshold of 95% for specific lines of business, if it deems appropriate, and suggests a trend of the current government to open the (re)insurance market.

In this regard, on 7th November 2019, a regulatory bill aiming to amend Resolution CNSP No. 168/2007, the regulation that governs reinsurance and retrocession activities, was also put under consultation by SUSEP, in order to permit open and closed pension fund companies and private health care operators to purchase reinsurance.

In addition, the bill aims to bring flexibility to the market by revoking certain provisions of Resolution CNSP No. 168/2007, such as (a) the requirement for ceding companies to inform SUSEP about transactions carried out with connected companies or pertaining to the same financial conglomerate, (b) the requirement for companies to inform SUSEP about the concentration of reinsurance and retrocession transactions with admitted or occasional reinsurers, according to the percentages set out by the regulation, (c) the requirement for audit committees to draft a report regarding the preferential offer of 40% to local reinsurers, and (d) to completely

preferencial de 40% a resseguradores locais; e (d) a revogação por completo do Capítulo relacionado às garantias e provisões impostas às sociedades seguradoras e resseguradores locais, inclusive de prêmio para cobertura dos sinistros a ocorrer.

O time do DR&A está à disposição para quaisquer esclarecimentos e para discutir as matérias acima.

revoke the Chapter regarding warranties and provisions imposed upon insurance companies and local reinsurers, including premium for expected claims.

DR&A team is available in case you need any clarification or to discuss the above topics.